Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.367, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAIS-RS, o Município de Erechim, o Patronato Agrícola e Profissional São José, o Juizado da Infância e da Juventude e o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim, visando à realização de cursos nas áreas de marcenaria e construção civil, na modalidade de aprendizagem industrial, destinados aos jovens em medidas Sócio-Educativas, indicados pelo Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-Educativas PEMSE PIÁ.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAIS-RS, o Município de Erechim, o Patronato Agrícola e Profissional São José, o Juizado da Infância e da Juventude e o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim, visando à realização de cursos nas áreas de marcenaria e construção civil, na modalidade de aprendizagem industrial, destinados aos jovens em medidas Sócio-Educativas, indicados pelo Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-Educativas PEMSE PIÁ.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Setembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

18283 1178

FIERGS CIERGS SESI SENAI IEL

FIERGS SENAI

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 28 / 08 / 2008

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SENAI-RS**, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, a **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**, o **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL-SENAI-RS**, doravante denominado **SENAI-RS,** com sede na Av. Assis Brasil, n.º 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, *José Zortéa,* e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, *Paulo Fernando Presser*, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** com sede na Rua Praça da Bandeira, nº 354, Erechim, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.477/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *Elói João Zanella*, o **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**, doravante denominado **PATRONATO**, com sede na Estrada Velha de Paulo Bento KM 7 S/Nº, Erechim, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 89.428.775/0001-76, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, *Edson de Geroni*, o **RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO,** inscrito no CNPJ/MF nº 89.522.064/0001-66, através do **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA,** doravante denominado **JUIZADO**, com sede na Rua Praça Marechal Deodoro, n.º 55, Porto Alegre, RS, representado neste ato pelo Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RGS**, *João Luiz Vargas*, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM**, doravante denominado **SINDUSCON,** com sede na Av. Tiradentes, nº 141, sala 43, Erechim, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.637.286/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente, *Luiz Pungan*, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento, a ação conjunta dos contraentes, com vistas à realização de Cursos nas áreas de Marcenaria e Construção Civil, na modalidade de **Aprendizagem Industrial** destinados, preferencialmente, aos jovens em Medidas Sócio-educativas, indicadas pelo Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-Educativas **PEMSE PIÁ**.

Parágrafo Único – As ações do presente instrumento beneficiarão 40 jovens, divididos em duas turmas de vinte alunos cada, que serão oriundos, preferencialmente, do Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-educativas **PEMSE PIÁ.** Os cursos serão desenvolvidos em Erechim, RS, nas instalações do **PATRONATO**.

TÍTULO II
DOS CURSOS E PROGRAMAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O período de realização, duração, conteúdos programáticos e carga horária dos cursos serão definidos pelos contraentes em comum acordo, respeitando os Itinerários de Formação Profissional do **SENAI-RS**.

TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **SENAI-RS** competirá:

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 28 / 08 / 2008

a) Matricular os alunos oriundos preferencialmente do Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-educativas **PEMSE PIÁ**;
b) Ceder instrutores para o desenvolvimento dos cursos, arcando com as despesas de pessoal e encargos trabalhistas;
c) Fornecer máquinas e equipamentos para o Curso de Construtor em Alvenaria;
d) Fornecer material didático necessário ao desenvolvimento dos cursos;
e) Realizar o acompanhamento didático-pedagógico dos cursos;
f) Realizar a avaliação da satisfação do cliente objetivando a melhoria dos cursos;
g) Certificar os alunos ao final dos cursos, conjugando assiduidade e aproveitamento;
h) Manter na Unidade evidências dos compromissos assumidos nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Ao **MUNICÍPIO** competirá:
a) Selecionar e encaminhar ao **SENAI-RS** os alunos que comporão parte das duas turmas de Aprendizes;
a) Acompanhar as famílias dos adolescentes selecionados pelo Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-educativas **PEMSE PIÁ**;
b) Arcar com as despesas de transporte dos alunos do referido Programa.

CLÁUSULA QUINTA – Ao **PATRONATO** competirá:
a) Ceder as instalações físicas (salas, oficinas e demais dependências), necessárias e adequadas para desenvolvimento dos cursos, bem como classes, cadeiras e máquinas e equipamentos disponíveis na entidade para o curso de Marcenaria;
b) Fornecer material de consumo necessário ao desenvolvimento dos cursos;
c) Prestar acompanhamento psicológico aos alunos dos cursos;
d) Fornecer lanche aos alunos durante o período de duração dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – Ao **JUIZADO** competirá: fiscalizar os cursos de aprendizagem junto às entidades envolvidas, nos termos do art. 95 do ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **SINDUSCON** competirá: articular junto às empresas a indicação dos alunos beneficiados pelas ações do presente instrumento, assegurando a contratação dos mesmos como cotistas conforme legislação específica vigente.

TÍTULO IV
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente Termo de Cooperação não implicará ônus financeiros para os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO V
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual ou diferente prazo através de Termos Aditivos.

TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, aí compreendidas também as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, incluídas as decorrentes de acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros. Os

UEAT SENAI-RS Sistema FIERGS
UNIDADE Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICA UNIJUR

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 28 / 08 / 2008

encargos do seguro de acidente de trabalho e/ou seguro de vida das pessoas envolvidas na execução desta pareceria ficam sob a responsabilidade e administração do **SENAI-RS**. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VII
DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou renovado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia dos direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO VIII
DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, relativas aos empregados e/ou prepostos dos partícipes, competirão exclusiva e respectivamente ao partícipe ao qual o empregado ou preposto estiver vinculado, não cabendo ao outro, portanto, responder por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que não as relacionadas a seus empregados ou prepostos.

TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

TÍTULO XI
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 28/ 08/2008

FIERGS
CIERGS
SESI
SENAI
IEL

FIERGS SENAI

TÍTULO XII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estando assim de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 1º de julho de 2008.

José Zortéa
Diretor Regional do **SENAI-RS**

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal de **ERECHIM**

Edson de Geroni
Diretor Presidente da **PATRONATO**

Paulo Fernando Presser
Diretor de Educação e Tecnologia
do **SENAI-RS**

João Luiz Vargas
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RGS**

Luiz Pungan
Presidente do **SINDUSCON**

Testemunhas:

1. Delnei da Cunha Fialho
Diretor do Centro de Educação Profissional
SENAI José Oscar Salazar
CPF:256375090-34

2. _____
Irno Gaiki
CPF: 342 610 520 91

DET SENAI-RS Sistema FIERGS UEAT

UNIDADE Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICA - UNIJUR